

**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 40, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor**

**WILLIAN FREITAS RODRIGUES**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar 06 de 24 de maio de 2022, que *"altera os incisos I, II, III e acrescenta atividades no Anexo III, e altera o art. 139 da Lei Complementar nº. 78, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Código Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo Do Parecis, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do Anexo III da Lei Complementar nº. 078/2017, a Resolução CONSEMA nº 41/2021, que *"Define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, além de fixar normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências"*, a qual revogou a Resolução CONSEMA nº 85/2014.

Para tanto, a Resolução CONSEMA nº 41/2021 ampliou o rol de atividades constantes da Resolução CONSEMA nº 85/2014 a serem licenciadas pelos municípios, razão pela qual, se faz necessária a inclusão das referidas atividades para que possam ser licenciadas e fiscalizadas por esta municipalidade.

**Câmara Municipal Campo Novo do Parecis**

Data: 15/06/2022 Hora: 15:50  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 06 ASSUNTO: ACRESCENTA ATIVIDADE AO ANEXO III, ALTERA OS INCISOS I, II, III E ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017.....  
00295/2022

A matéria foi debatida em âmbito Municipal, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Ata em anexo.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Atenciosamente,

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 06, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**ACRESCENTA ATIVIDADES AO ANEXO III, ALTERA OS INCISOS I, II, III E ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 139, caput da Lei Complementar nº. 78 de 24.05.2017, que passa vigorar da seguinte forma:

***Art. 139.** Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos III a V desta lei, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA*

**Art. 2º.** Altera os anexos I, II e III da Lei Complementar nº. 78 de 24.05.2017 que passam a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

- I. Será cobrando a taxa no valor de 8% da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para os seguintes serviços:
- Certidões Diversas
  - Expedição de 2<sup>a</sup> Via
  - Alteração de Razão Social
  - Licença Especial

## ANEXO II

### PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL POLUIDOR E A ÁREA DA ATIVIDADE

<b>*O CÁLCULO COMPREENDE A SEGUINTE FÓRMULA:</b>	
$TLA = CNP \cdot A \cdot CTL \cdot UFCNP$	
*TLA	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
*CNP	COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR
*A	ÁREA
*CTL	COEFICIENTE DE LICENÇA
*UFCNP	UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 <b>*Coeficiente de nível poluidor conforme a Resolução CONSEMA vigente, para cada atividade</b>	

### EMPREENDIMENTOS URBANOS

<b>CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR</b>	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
 <b>CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA</b>	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25
 <b>EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAS ABAIXO DE 1000 m<sup>2</sup></b>	
<b>CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR</b>	

PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
<b>CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA</b>	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

#### **EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ACIMA DE 1000 m<sup>2</sup>**

<b>CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR</b>	
PEQUENO	2,400
MÉDIO	5,000
ALTO	6,500
<b>CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA</b>	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25
*A área para empreendimentos rurais e industriais acima de 1000 m <sup>2</sup> é calculado em hectares (ha)	

#### **ANEXO III**

#### **CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) **Atividades Agropecuárias;**
- b) **Revogado;**
- c) **Revogado**
- d) **Atividades Minerais;**
- e) **Atividades Bovinocultura;**
- f) **Atividades Suinocultura (ciclo completo e terminação);**
- g) **Atividades Avicultura;**
- h) **Granja para produção de ovos;**
- i) **Projeto Agrícola Irrigada;**
- j) **Aquicultura em Geral;**
- k) **Rede de esgoto e drenagem;**
- l) **Torre de telecomunicação**

As fórmulas a serem aplicadas, para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor são as seguintes:

**a) Atividades Agropecuárias:**

**a.1 - Termo de Averbação de Reserva**

Legal. Valor da Licença = 1,18 UF/CNP

**a.1.1 -** O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00 ha. 0,36 UF/CNP

Acima de 13 ha. 0,10 UF/CNP por ha. Autorizado

**a.1.2 -** O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SDE

com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 0,38 UF/CNP (cada).

**a.1.3 -** O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha. 4,30 UF/CNP

Acima de 250 ha. 4,30 UF/CNP+ 0,02 UF/CNP por ha

- b) Revogada**
- c) Revogada**

**d) Atividades Minerais**

Na atividade mineral de Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma das suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (\text{UFCNP}) = 0,1 + (0,12 \times At) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* At = área utilizada

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**e) Atividades Bovinocultura:**

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$$Pr (\text{UFCNP}) = 1,2 + (0,00035 \times Nc) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Nc = número de cabeças

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**f) Atividades Suinocultura:**

f. 1 Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$$Pr (\text{UFCNP}) = 1,2 + (0,002 \times Nc) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Nc = número de cabeças (capacidade suporte)

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**g) Atividades Avicultura;**

Avicultura de corte:

$$Pr (\text{UFCNP}) = 0,8 + (0,00003 \times NC) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Nc= número de cabeças (capacidade suporte);

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**h) Granja para produção de ovos;**

$$Pr (\text{UFCNP}) = 0,8 + (0,000002 \times Nc) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Nc = número de cabeças (capacidade suporte);

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**i) Projeto Agrícola Irrigada;**

$$Pr (\text{UFCNP}) = 0,09 + (0,002 \times \text{Airrg}) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**j) Aquicultura em Geral:**

$$Pr (\text{UFCNP}) = 1 + (0,08 \times \text{Aútil}) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Aútil = área útil em (hectares).

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**k) Rede de Esgoto e Drenagem**

$$Pr (\text{UFCNP}) = 1 + (0,00003 \times \text{Ext} \times \text{Ad}) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Ext = extensão em km (quilômetros).

\* Ad = área desmatada em hectares (ha).

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**l) Torre de Telecomunicação**

$$Pr (\text{UFCNP}) = 0,8 + (0,00022 \times \text{Am}) * \text{UFCNP}$$

\* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

\* Am = altura máxima em metros (m).

\* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

**Regra Geral**

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de

correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

**RAFAEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
**Secretário Municipal de Administração**

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: PROJETO DE LEI - alteracao 78-2017 - taxas ambiental - ok2 (1).pdf  
Hash (SHA256): nvcr80wECtdJZmBch5IzD8SmjAhbErMj6owePURvg0g=  
Tamanho do Documento: 197943 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 15/06/2022 14:38:35  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 2615802



### Signatário MARCIO ANTÃO CANTERLE

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32730\_8016\_1735723283465371.pdf.api  
Data da Assinatura: 15/06/2022 16:24:32  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

### Informações do Signatário

CPF: 385.935.720-49  
E-mail: administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65) 99955-8181  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:35:47 do dia 15/06/2022

### Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 240687602  
Data: 15/06/2022 16:24:32

**Signatário RAFAEL MACHADO**

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32731\_8016\_1735723283465371.pdf.api  
Data da Assinatura: 15/06/2022 16:24:54  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
Local da Assinatura: 84F9+Q4 Campo Novo do Parecis, MT, Brazil  
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6755194, longitude=-57.8821849  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

**Informações do Signatário**

CPF: 929.162.010-68  
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65) 99992-4396  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:35:57 do dia 15/06/2022

**Carimbo do Tempo na Assinatura**

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 240687723  
Data: 15/06/2022 16:24:54



**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI QUE *ACRESCENTA ATIVIDADES AO  
ANEXO III, ALTERA OS INCISOS I, II, III E ALTERA O ART.  
139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE  
2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar Nº. 78/2017, que modifica os anexos I, II E III da lei, alterando a metodologia de calculo das TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA – AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – AMBIENTAL e TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – AMBIENTAL.

O Impacto Orçamentário e Financeiro foi requerido através do Memorando Nº. 152/2022, do dia 26/05/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Todavia, foi solicitado para a Coordenadoria de Meio Ambiente, através do Memorando Nº 054/2022/CONTABILIDADE do dia 04/06/2022, proveniente da Coordenadoria Contábil e Financeira, informações do valor lançado no exercício de 2021 com TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA – AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – AMBIENTAL e TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – AMBIENTAL, bem como os valores que seria arrecadado com a nova metodologia de cálculo. Os questionamentos foram respondidos através do memorando nº 040/2022 – Coordenadoria de Meio Ambiente.

Com base nos dados acima citados, foi efetuado o levantamento do impacto Orçamentário e Financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 1/7

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**Lei nº 101/2000 - LRF.**

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. ( ..)" **(grifamos)**

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

**IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004**

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 2/7**



Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV - o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, determina que os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

Lei nº 2.140, de 08 de outubro de 2020

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O TCE/MT aprovou ainda a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP que traz instruções sobre a matéria, conforme segue:

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 3/7**



**RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 20/2015 – TP**

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. 1) A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2) Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88. 3) Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.

**Impacto Orçamentário e Financeiro N° 013/2022 - Pág. 4/7**

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia a redução das TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA – AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – AMBIENTAL e TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – AMBIENTAL pela nova metodologia de cálculo do projeto de lei sobre análise.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) O Impacto Orçamentário e Financeiro não foi considerado no Anexo de Metas Fiscais (previsto na LDO e alterado na LOA), conforme Lei Nº 2.276, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA;
- 2) A Renúncia constante nesse impacto necessita utilizar a margem de expansão da base tributária, haja vista que a mesma não foi prevista na LDO e LOA do exercício financeiro de 2022 e atender as condições previstas no item D.2 da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP;
- 3) Para fins de estimativa, foi considerado como base de cálculo, as TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA – AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – AMBIENTAL e TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – AMBIENTAL, emitidas para estabelecimentos no exercício de 2021, conforme informado no Memorando Nº. 040/2022 do dia 13/06/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Coordenadoria de Meio Ambiente, simulando os valores na metodologia atual e na metodologia proposta no projeto de lei objeto desse estudo, no qual, apuramos uma redução de lançamento e arrecadação das taxas.
- 4) Com base nas informações acima, foi efetuado a simulação, no qual, foram apurados os seguintes valores:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 5/7

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



TREBUTO	VALOR ARRECADADO 2021	VALOR NOVA METODOLOGIA (REDUÇÃO 85%)	DIFERENÇA	PREVISÃO 2022 (LDO 9.229)	VALOR NOVA METODOLOGIA (REDUÇÃO 85%)	DIFERENÇA
TAXA DE LICENÇA PRÉVIA - AMBIENTAL	R\$ 163.456,57	R\$ 24.518,49	R\$ 138.938,08	R\$ 178.527,27	R\$ 26.779,09	R\$ 151.748,18
TAXA DE LICENÇA INSTAÇÃO - AMBIENTAL	R\$ 377.332,64	R\$ 56.599,90	R\$ 320.732,74	R\$ 412.122,71	R\$ 61.818,41	R\$ 350.304,30
TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMBIENTAL	R\$ 206.970,35	R\$ 31.045,55	R\$ 175.924,80	R\$ 226.053,02	R\$ 33.907,95	R\$ 192.145,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 747.759,56</b>	<b>R\$ 112.153,93</b>	<b>R\$ 635.595,63</b>	<b>R\$ 816.702,99</b>	<b>R\$ 122.505,45</b>	<b>R\$ 694.197,53</b>

TREBUTO	PREVISÃO 2023 (LDO 8,25%)	VALOR NOVA METODOLOGIA (REDUÇÃO 85%)	DIFERENÇA	PREVISÃO 2024 (LDO 8,18%)	VALOR NOVA METODOLOGIA (REDUÇÃO 85%)	DIFERENÇA
TAXA DE LICENÇA PRÉVIA - AMBIENTAL	R\$ 193.255,77	R\$ 28.988,36	R\$ 164.267,40	R\$ 209.064,09	R\$ 31.359,61	R\$ 177.704,47
TAXA DE LICENÇA INSTAÇÃO - AMBIENTAL	R\$ 446.122,83	R\$ 66.918,42	R\$ 379.204,41	R\$ 482.615,68	R\$ 72.392,35	R\$ 410.223,33
TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMBIENTAL	R\$ 244.702,39	R\$ 36.705,36	R\$ 207.997,03	R\$ 264.719,05	R\$ 39.707,86	R\$ 225.011,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 884.080,99</b>	<b>R\$ 132.612,15</b>	<b>R\$ 751.468,84</b>	<b>R\$ 956.393,81</b>	<b>R\$ 143.459,82</b>	<b>R\$ 812.938,99</b>

	2022	2023	2024
<b>IMPACTO</b>	<b>R\$ 694.197,54</b>	<b>R\$ 751.468,84</b>	<b>R\$ 812.938,99</b>
<b>ATUALIZAÇÃO LDO 2022</b>	<b>9,22</b>	<b>8,25</b>	<b>8,18</b>

- 5) Não foram apresentadas junto ao Projeto de Lei, as medidas previstas no item D da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP;
- 6) A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de - R\$ 3.755.241,00 (três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais negativos), sendo insuficiente para o aumento de despesa (R\$ 694.197,54) ocasionado pelo impacto.

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita	8.906.624	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.781.325	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.125.299	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.125.299	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.880.541	
Novas DOCC	3.754.911	
Impactos Aprovados	7.125.630	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-3.755.241	
FONTE: Estimativa da LDO 2022		

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 6/7**



Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei, não está previsto nas leis orçamentárias (LDO e LOA) e não cumpri os requisitos do art. 14. da LRF, podendo assim, afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de junho de 2022.

**JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA**  
**CONTADOR**

**GEZI DUARTE BORGES JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:** \_\_\_\_\_

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:** \_\_\_\_\_

**RODRIGO SCHWEIC**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 013/2022 - Pág. 7/7

[www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO ORCAMENTARIO N 013-2022 - Taxa Ambiental (1).pdf  
Hash (SHA256): edAq3NZaaKSECmHJ5i36UvKxN/gJikXxABCGVKQN838=  
Tamanho do Documento: 494365 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 14/06/2022 10:22:55  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 5372437



### Signatário JHONATA BONIFACIO BARBOSA

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32361\_7848\_1735616600771298.pdf.api  
Data da Assinatura: 14/06/2022 10:23:19  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

### Informações do Signatário

CPF: 052.180.431-09  
E-mail: JHONATAB67@GMAIL.COM  
Telefone: (66) 99913-5551  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 09:28:01 do dia 14/06/2022

### Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 246933232  
Data: 14/06/2022 10:23:19

---

**Signatário RODRIGO SCHWEIG**

---

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32362\_7848\_1735616600771298.pdf.api  
Data da Assinatura: 14/06/2022 11:46:11  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
Local da Assinatura: Rua São Luís, 786NE - sala 09 - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil  
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6653203, longitude=-57.8838319  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

---

**Informações do Signatário**

---

CPF: 871.385.901-30  
E-mail: rodrigoschweig@yahoo.com.br  
Telefone: (65) 98127-4835  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 09:28:12 do dia 14/06/2022

---

**Carimbo do Tempo na Assinatura**

---

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 246965681  
Data: 14/06/2022 11:46:11

**Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR**

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32364\_7848\_1735616600771298.pdf.api

Data da Assinatura: 14/06/2022 14:18:36

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

**Informações do Signatário**

CPF: 962.942.561-00

E-mail: gezijr@hotmail.com

Telefone: (65)99978-4130

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:28:21 do dia 14/06/2022

**Carimbo do Tempo na Assinatura**

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 240199115

Data: 14/06/2022 14:18:36

### Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_32363\_7848\_1735616600771298.pdf.api  
Data da Assinatura: 14/06/2022 17:35:09  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
Local da Assinatura: 84F9+Q4 Campo Novo do Parecis, MT, Brazil  
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6755194, longitude=-57.8821849  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

### Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68  
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65)99992-4396  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:36:07 do dia 14/06/2022

### Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 247161571  
Data: 14/06/2022 17:35:09